



# Prefeitura Municipal de Águia Branca

Estado do Espírito Santo

CNPJ : 31.796.584/0001-87

LEI Nº 1.099/2013

**INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE, DEFINE BENEFICIÁRIOS, CIRCUNSTÂNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal de Águia Branca – ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Assistência a Saúde, com a finalidade de atender as pessoas carentes do Município de Águia Branca – ES.

**Parágrafo Único** – O Programa tem por objetivo o fornecimento e/ou doação de leite especial, fraldas descartáveis e óculos de grau.

**Art. 2º.** O Leite Especial será destinado, exclusivamente, a crianças e idosos, condicionado a comprovação da necessidade com laudo médico.

**Art. 3º.** As fraldas descartáveis serão destinadas a idosos acamados e pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - A entrega de fraldas será condicionada a estudo social.

**Art. 4º.** Os óculos de grau serão destinados, prioritariamente, a idosos, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes.

§ 1º As crianças e adolescentes serão consideradas beneficiárias se estiverem estudando.

§ 2º O valor dos óculos será até R\$ 200,00 (duzentos reais) por Beneficiário.

§ 3º A entrega será condicionada a laudo médico.

**Art. 5º.** O Beneficiário deverá apresentar requerimento ao setor de assistência social da secretaria municipal de saúde, contendo:

I – Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda familiar;

IV – Laudo Médico;

V – Receituário Médico;

VI – Cartão Nacional de Saúde.

**Art. 6º.** Na execução do Programa poderá o Executivo Municipal, realizar despesas obedecendo limites financeiros da seguinte forma:

I – Aquisição anual com óculos de grau no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – Aquisição mensal de fraldas descartáveis no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Aquisição mensal de leite especial no valor de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 7º.** A execução das ações definidas no Programa de Assistência a Saúde não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2016.

**Art. 8º.** Os benefícios constantes desta Lei serão efetivados após análise minuciosa da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá controlar o programa com relatório circunstanciado sobre a situação do beneficiário e/ou de sua família.

**Art. 9º.** As despesas oriundas da execução do programa correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento financeiro do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Águia Branca/ES, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril de 2013.

  
ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI  
Prefeita Municipal